



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 95, DE 5 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.851.647,09, em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade imperativa de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de viabilizar a continuidade das ações de regulação e fiscalização dos serviços sob responsabilidade da Autarquia, conforme exposto no Ofício nº 283/2026/AGERO-GFC e na Justificativa Meta Física, ambos de 22 de abril de 2026. Nesse viés, trata-se de iniciativa voltada a atender às necessidades administrativas e operacionais da Agência, incluindo despesas com serviços administrativos, locação do Prédio-Sede da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero e demais contratos vinculados às atividades finalísticas da Instituição.

É fundamental destacar que o recurso solicitado, no montante de R\$ 2.851.647,09 (dois milhões oitocentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e nove centavos), origina-se do superávit financeiro do exercício de 2025, e contemplará não apenas os servidores da Unidade-Sede, em Porto Velho, mas também as 13 (treze) unidades de Fiscalização dos Transportes Intermunicipais instaladas em Municípios do Estado. O reforço orçamentário proporcionará o atendimento ao Programa Finalístico 2012 - Fiscalização e Regulação das Autarquias Indiretas e à Ação 2846 - Fiscalização das Autarquias, cuja meta física é medida em percentual, com atingimento máximo de 100% (cem por cento) de cobertura dos usuários que utilizam os meios de transportes intermunicipais.

Cumprir informar que o crédito adicional viabilizará a continuidade das ações de fiscalização dos transportes intermunicipais e do saneamento básico em todo o estado de Rondônia, garantindo a manutenção das atividades regulatórias e de fiscalização até o encerramento do exercício financeiro. A disponibilização orçamentária à referida unidade gestora não é apenas um ajuste contábil, mas a garantia de que as ações de regulação e fiscalização dos serviços delegados sejam efetivamente implementadas, promovendo a segurança e a qualidade dos transportes intermunicipais e do saneamento básico.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura é um passo decisivo para assegurar a continuidade das operações da Agero e a manutenção dos serviços de fiscalização e regulação em todo o Estado. A conclusão dessas ações constitui investimento direto na qualidade dos serviços públicos delegados, na segurança dos usuários de transportes intermunicipais e na promoção de políticas públicas de saneamento básico, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa conceituada Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/05/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71938530** e o código CRC **9D26344C**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001404/2026-61

SEI nº 71938530



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 5 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.851.647,09, em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.851.647,09 (dois milhões oitocentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>				<b>SUPLEMENTA</b>
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO</b>			<b>2.851.647,09</b>
11.026.04.125.2012.2846	FISCALIZAÇÃO DAS AUTARQUIAS	339039	2.703.0	1.709.166,78
		339014	2.703.0	100.000,00
		339039	2.753.0	1.042.480,31
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.851.647,09</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/05/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71938616** e o código CRC **72C8F1A3**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001404/2026-61

SEI nº 71938616